



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### MOÇÃO

Apela ao Ministro da Pesca e Aquicultura, Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, considerando a decisão do dia 07 de junho de 2026, do ministério da pesca e aquicultura de antecipar o encerramento das atividades da pesca de arrasto da espécie tainha (mugil liza) no litoral catarinense, após decidir pela suspensão da pesca artesanal da tainha durante a temporada de pesca/2026, e considerando a posterior liberação da pesca artesanal, mesmo que em cota extra apenas para os municípios da região do litoral sul (200 toneladas) e municípios do litoral norte (230 toneladas), revertendo à suspensão ora decretada, consoante portaria interministerial mpa/mma nº 63, de 11/06/2026, e ao fim, considerando que a modalidade de arrasto de praia em santa catarina se traduz como identidade histórica e cultural, pois é verdadeiramente uma prática tradicional secular e herança dos colonizadores açorianos, sendo atividade reconhecida como patrimônio cultural imaterial, social e turístico do estado de santa catarina e que sustenta milhares de comunidades pesqueiras e famílias que vivem tão somente da pesca artesanal, manifesta apelo a vossas excelências em defesa da cota zero para pesca artesanal de arrasto de praia no litoral do estado de santa catarina.

O signatário Deputado Antídio Aleixo Lunelli, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) no dia 07 de junho de 2026, comunicou oficialmente que antecipou o encerramento das atividades da pesca de arrasto da espécie tainha (Mugil liza) no litoral catarinense, após decidir pela suspensão da pesca artesanal, em pleno período de safra, durante a temporada de pesca/2026, embora o período final da pesca fosse julho/2026, determinando o encerramento da captura, alegando que a medida possuía caráter preventivo, além da produção/captura registrada atingir os 90% (noventa por cento) da cota nacional coletiva autorizada para modalidade, garantindo segundo as razões governamentais, que o controle pesqueiro evitasse a sobrepesca reduzindo a pressão sobre os estoques durante período reprodutivo e que preservaria a capacidade de renovação da espécie;

- a aludida suspensão pelo MPA da pesca artesanal da tainha na modalidade de arrasto de praia durante a temporada de pesca/2026 no litoral de Santa Catarina com base no atingimento do limite/cota autorizada imposta por Portaria Interministerial (MPA/MMA nº 51, de 27/02/2026) carece de base técnica, inclusive em face das indagações sobre os critérios adotados de restrição da pesca, a forma de cálculos do modelo vigente, bem como, os relatos sobre a ausência de acompanhamento e o sistema de monitoramento e controle dos limites das cotas pesqueiras, dado o atingimento rápido da cota estabelecida, das discussões e da necessidade de um debate mais amplo sobre o modelo de gestão da tainha no Brasil, e

que a decisão afeta diretamente a comunidade pesqueira catarinense (mais de 42 mil pescadores, Fonte: Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina/FEPESEC), ferindo de morte a atividade dos pescadores artesanais, mais humildes e mais tradicionais do litoral catarinense;

- não obstante a decisão de antecipar o encerramento das atividades pela suspensão da pesca artesanal de arrasto da tainha no litoral de Santa Catarina, e que após a soma e união de esforços da sociedade, a forte reação, a pressão política exercida pelas diversas representatividades e instituições catarinenses, e, considerando os inúmeros protestos oriundos da família pesqueira artesanal estabelecida no estado Barriga-Verde, tem-se que o próprio Governo Federal recuou, voltando atrás e tratou de reabrir a temporada da pesca da tainha em SC, permitindo a continuidade da safra, mesmo que em sede de cota extra apenas para municípios da região litoral sul (200 toneladas) e municípios do litoral norte (230 toneladas), revertendo à suspensão ora decretada, consoante se depreende pelos emanados dos incisos I e II do art.2º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 63, de 11/06/2026;

- a modalidade de arrasto de praia em Santa Catarina se traduz como identidade cultural histórica, passada de geração em geração, pois, verdadeiramente uma prática tradicional secular que é uma herança dos colonizadores açorianos que deve ser mantida, valorizada e protegida, e, que consiste em lançar redes ao mar a partir de pequenas embarcações, que depois por sua vez, são puxadas manualmente por grupos de pescadores e pela comunidade em geral;

- no estado catarinense a atividade é reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial, Social e Turístico e sustenta milhares de comunidades pesqueiras e famílias que vivem tão somente da pesca artesanal, compreendendo uma das mais importantes atividades ligadas ao mar em Santa Catarina;

- não é crível que Santa Catarina seja tratada a base de restrições, de forma desigual e seja penalizada pelo fato de ser a única Unidade da Federação que possui cota limite na modalidade de arrasto de praia (1.332 toneladas e com cota extra 1.762 toneladas) sendo o único estado que tem a modalidade regulamentada no Ministério da Pesca e Aquicultura, e que por outro lado, ao arrepio da regulamentação, sem critério, estados como Rio de Janeiro, Paraná e São Paulo que adotam também esta prática/modalidade de pesca e que não possuem regulamentação junto ao MPA, não fiquem sujeitos ao limite de cotas;

- a imposição de cotas desde o ano de 2025 para a modalidade de arrasto de praia, além de injusta e prejudicial, tem gerado muita preocupação entre os pescadores artesanais, colônias de pesca, associações e municípios costeiros, em especial condição, diante da relevância socioeconômica da atividade e da baixa participação dessa modalidade no impacto sobre os estoques pesqueiros quando comparada a outras formas de captura e que a atual limitação compromete diretamente a renda e a subsistência das famílias que dependem da pesca artesanal, afetando a economia local de diversos municípios catarinenses e gerando insegurança quanto à continuidade de uma atividade tradicional reconhecida como patrimônio do Estado de Santa Catarina;

- a união das forças políticas em benefício dos catarinenses e o empenho dos nossos esforços em ações integradas em prol do fortalecimento das demandas dos municípios e do Estado de Santa Catarina, e, das pautas prioritárias e essenciais para poder levar resultados efetivos, objetivando sempre a melhoria da qualidade de vida e da segurança do nosso povo, a ampliação do acesso da população à infraestrutura e serviços, e, para que Santa Catarina se desenvolva cada vez mais;

- por fim, devemos envidar nossos esforços nas respectivas instâncias possíveis, postulamos que os Ministérios, Casas e Colegiado destinatários do presente instrumento, se debrucem sobre a presente pauta e que envidem um debate mais amplo sobre o atual modelo de gestão da tainha no Brasil, de maneira a conciliar a conservação ambiental, condições de sustentabilidade com a tradição,

visando ao fim, a revogação da regra vigente, estabelecendo a cota zero para pesca artesanal (de arrasto de praia) no litoral do Estado de Santa Catarina, após devida análise da matéria e ulterior deliberação;

- defender a cota zero para a pesca artesanal da tainha na modalidade de arrasto de praia em Santa Catarina é defender empregos, cultura, história e a dignidade e sobrevivência de milhares de famílias catarinenses,

**requer** o encaminhamento de **Moção** de apelo ao Ministro da Pesca e Aquicultura, Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, nos seguintes termos:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, considerando a decisão do dia 07 de junho de 2026, do Ministério da Pesca e Aquicultura de antecipar o encerramento das atividades da pesca de arrasto da espécie tainha (Mugil liza) no litoral catarinense, após decidir pela suspensão da pesca artesanal da tainha durante a temporada de pesca/2026, e considerando a posterior liberação da pesca artesanal, mesmo que em cota extra apenas para os municípios da região do litoral sul (200 toneladas) e municípios do litoral norte (230 toneladas), revertendo à suspensão ora decretada, consoante Portaria Interministerial MPA/MMA nº 63, de 11/06/2026, e ao fim, considerando que a modalidade de arrasto de praia em Santa Catarina se traduz como identidade histórica e cultural, pois é verdadeiramente uma prática tradicional secular e herança dos colonizadores açorianos, sendo atividade reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial, Social e Turístico do Estado de Santa Catarina e que sustenta milhares de comunidades pesqueiras e famílias que vivem tão somente da pesca artesanal, manifesta apelo a vossas excelências em defesa da cota zero para pesca artesanal de arrasto de praia no litoral do Estado de Santa Catarina. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.**

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 17/06/2026, às 11:16.

---